



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2560, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

(Autoria: Poder Executivo)

ALTERA LEI Nº 784, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001 E DISPÕE SOBRE O REAJUSTE, O CALENDÁRIO DE PAGAMENTO E OS DESCONTOS CONCEDIDOS SOBRE O IPTU, ISSQN FIXO, TAXAS MUNICIPAIS E FIXA O VALOR DA UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL - URM.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 171 da Lei nº 784, de 30 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 171 - Os valores dos débitos de natureza tributária, vencidos e exigíveis, inscritos ou não em dívida ativa, serão corrigidos monetariamente, considerando-se o índice de variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado a partir do dia seguinte à data do vencimento da obrigação até o dia anterior ao do seu pagamento, sem prejuízo da multa e juros previstos nesta lei.

Art. 2º - O parágrafo único do art. 174 da Lei nº 784, de 30 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - A Unidade de Referência Municipal - URM - será atualizada anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), salvo legislação específica de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o ano de 2022 e a conceder descontos nos pagamentos em parcela única, conforme segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

I - As parcelas terão os seguintes vencimentos:

- a) 1ª parcela – vencimento em 15.05.2022;
- b) 2ª parcela – vencimento em 15.06.2022;
- c) 3ª parcela – vencimento em 15.07.2022.

II – O pagamento em cota única terá os seguintes descontos:

- a) Até 15.02.2021 – desconto de 6%;
- b) Até 15.03.2022 – desconto de 3%;
- c) Até 15.04.2021 – desconto de 1%.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN Fixo e das Taxas de Fiscalização e/ou Vistoria, bem como conceder descontos nos pagamentos em parcela única para o exercício 2022, conforme segue:

I - As parcelas terão os seguintes vencimentos:

- a) 1ª parcela - vencimento em 15.04.2021
- b) 2ª parcela - vencimento em 15.05.2021

II - O pagamento em parcela única terá os seguintes descontos:

- a) Até 15.02.2021 - desconto de 6%
- b) Até 15.03.2021 - desconto de 3%

Art. 5º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o ano de 2022, terá um reajuste no patamar de 5,12%

Art. 4º O valor da Unidade de Referência Municipal – URM, para o ano de 2022, será de R\$ 33,59.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO

PROJETO DE LEI Nº 2560, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

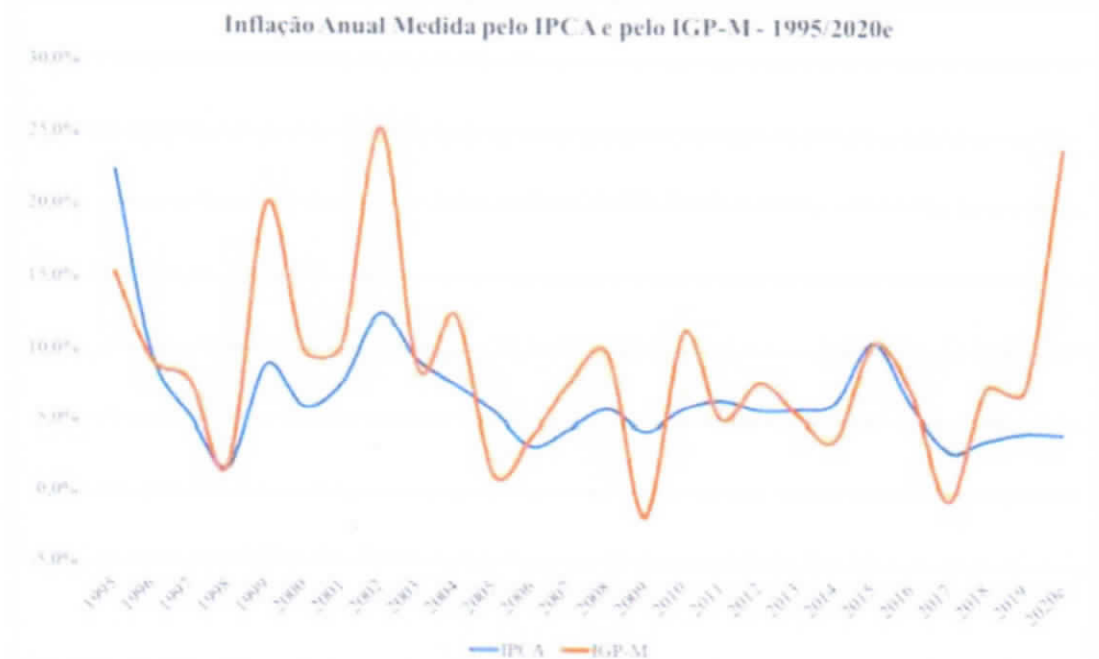
Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Pelo presente projeto de lei estamos propondo a alterar o código tributário, definir reajustes de tributos, calendário de pagamento e descontos, bem como fixar valor para a URM no exercício 2022.

Ressaltamos a necessidade de alteração do Código Tributário Municipal, tendo em vista que a base de cálculo para atualização das dívidas fiscais atualmente baseia-se no IGPM, o qual teve uma variação significativa, tendo um acumulado dos últimos 12 meses que ultrapassa 30%.

Também, o IGPM, por ser um índice que sofre muita influência do preço das commodities que, por serem cotadas em dólar, estão muito suscetíveis a variação desta moeda, está muito mais sujeito à variações abruptas como pode ser observado a partir do gráfico abaixo.



Por outro lado, o IPCA tem uma certa linearidade histórica também observada no gráfico colacionado a esta justificativa.

Por esse motivo que propomos a alteração do índice de correção monetária a ser observado para os débitos fiscais no município de Barão, a fim



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

de que os contribuintes não fiquem a mercê de variações demasiadas que não condizem sequer com a realidade inflacionária nacional, eis que a inflação acumulada no período de 12 meses é de pouco mais de 10%, sendo muito menor que a variação do IGPM.

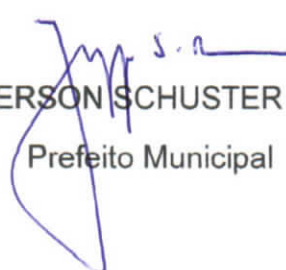
Também, estamos propondo descontos para pagamento de tributos municipais em conta única e fixando calendário para parcelamento, sendo tal matéria de suma importância para os munícipes que desejam pagar logo as suas obrigações tributárias e, para aqueles que desejam parcelar, definir as datas de pagamento.

Por fim, estamos propondo uma atualização do valor do IPTU e da URM para o próximo exercício, sendo que estimamos em um patamar de 5,12%, que é a metade da variação do IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

Justificamos tal medida para não onerar contribuintes neste momento, pois estamos recentemente vivendo uma retomada da economia pós COVID-19.

Pelo exposto, solicitamos a **aprovação** deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal